



**By @kakashi\_copiador**



# RESUMO DE AFO

## Dívida e Endividamento

### Definições da Dívida Pública

- A dívida pública **consolidada ou fundada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para **amortização em prazo superior a doze meses**.
  - Também **será incluída** na dívida pública consolidada da **União** relativa à **emissão de títulos** de responsabilidade do Banco Central do Brasil e as **operações de crédito de prazo inferior a doze meses** cujas receitas tenham constado do orçamento.
  - Ainda, para fins de **aplicação dos limites** ao endividamento, os **precatórios judiciais não pagos** durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada.
- A dívida pública **mobiliária** corresponde à dívida pública representada por **títulos emitidos pela União, inclusive** os do **Banco Central do Brasil, Estados e Municípios**.
- **Operação de crédito:** compromisso financeiro assumido em razão de **mútuo, abertura** de crédito, **emissão e aceite** de título, **aquisição financiada** de bens, **recebimento antecipado** de valores provenientes da venda a termo de bens e



serviços, **arrendamento mercantil** e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

- **Concessão de garantia:** compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada.
- **Refinanciamento da dívida mobiliária:** emissão de títulos para pagamento do **principal acrescido da atualização monetária**.
  - O refinanciamento do principal da dívida mobiliária **não excederá**, ao término de cada exercício financeiro, o montante do final do exercício anterior, somado ao das operações de crédito **autorizadas** no orçamento para este efeito **e efetivamente realizadas**, acrescido de atualização monetária.

## Competências

<b>Congresso Nacional</b> com a <b>sanção</b> do Presidente da República	<b>Senado Federal</b> (Privativamente)
1) Dispor sobre <b>matéria financeira</b> , cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;  2) bem como sobre moeda, seus limites de emissão, e <b>montante da dívida mobiliária federal</b> .	1) Autorizar <b>operações externas de natureza financeira</b> , de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;  2) Fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o



**montante da dívida consolidada** da **União**, dos **Estados**, do **Distrito Federal** e dos **Municípios**;

3) Dispor sobre limites globais e condições para as **operações de crédito** externo e interno da **União, Estados**, do **DF** e dos **Municípios**, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

4) Dispor sobre limites e condições para a **concessão de garantia da União** em operações de crédito externo e interno;

5) Estabelecer limites globais e condições para o **montante da dívida mobiliária dos Estados, DF e Municípios**.



## Recondução da dívida aos limites

- Se a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de **um quadrimestre**, deverá ser **reconduzida até o término dos 3 subsequentes**, reduzindo o **excedente em pelo menos 25% no primeiro**.
  - Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido se submeterá às seguintes **sanções**:
  - Será proibido de **realizar operações de crédito** interna ou externa, **inclusive por antecipação** de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária.
    - Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

## Exceções aos Prazos para Recondução da Dívida aos Limites

- **Aplicação imediata:** as restrições são aplicadas imediatamente se o montante da dívida **exceder o limite** no **primeiro quadrimestre do último ano do mandato** do Chefe do Poder Executivo.
- **Suspensão:** na ocorrência de **calamidade pública** reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos estados e municípios; e em caso de **estado de defesa ou de sítio** decretado na forma da Constituição, enquanto perdurar a situação, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas no artigo.

- **Duplicação:** já em caso de **crescimento real baixo ou negativo** do Produto Interno Bruto (**PIB**) nacional, regional ou estadual por **período igual ou superior a quatro trimestres**, os prazos do artigo serão duplicados.
  - Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do PIB inferior a 1%, no período correspondente aos quatro últimos trimestres.
- **Ampliação:** ainda, na hipótese de se verificarem **mudanças drásticas** na condução das políticas monetária e cambial, **reconhecidas pelo Senado Federal**, o prazo poderá ser ampliado em **até quatro quadrimestres**.